

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 324/2023

Processo SE nº 19/1900-0041796-9

Recredencia, por 5 anos, a Escola de Educação Profissional FATEPA, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Deliberação CEEed nº 479/2017.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional FATEPA, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação Presencial, nessa Escola, bem como da autorização de funcionamento por readequação do referido Curso. A Escola está localizada na Rua General Vitorino, nº 229, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, ITEPA – Instituto Técnico de Educação Porto Alegre Ltda., encontra-se cadastrada neste Conselho, sob Matrícula nº 1226.

3 – A Escola detém, entre outros os seguintes Atos legais:

3.1 – O Parecer CEED nº 727, de 25 de setembro de 2007, credenciou a Escola de Educação Profissional ITEPA, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico de Radiologia Médica – Área da Saúde. Autoriza o funcionamento desse Curso, na Escola de Educação Profissional ITEPA. Aprovou o Plano do Curso;

3.2 – O Ofício nº 16/11, de 05 de novembro de 2011, informou a alteração de denominação da Escola de Educação Profissional ITEPA para Escola de Educação Profissional FATEPA;

3.3 – O Parecer CEEed nº 726, de 26 de setembro de 2014, descredenciou, por mudança de sede, a Escola de Educação Profissional FATEPA, localizada na Rua dos Andradas, nº 1276, em Porto Alegre. Credenciou, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional FATEPA, na Rua General Vitorino, nº 229, em Porto Alegre, para oferta dos Cursos, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Podologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Contabilidade, Técnico em Logística, Técnico em Vendas e Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios;

3.4 – A Deliberação CEEed nº 479, de 07 de agosto de 2017, aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente, para alunos maiores de 18 anos, na modalidade presencial na

Escola de Educação Profissional FATEPA, em Porto Alegre, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, autorizado pelo Parecer CEEed nº 727/2007. Aprovou o Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional. Determinou providência;

3.5 – A Resolução CEEed nº 372, de 05 de outubro de 2022, prorrogou, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2023, os prazos estabelecidos por este Conselho para credenciamento da oferta de Cursos Técnicos, às instituições de Ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

4 – O Processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012. Detém, entre outras, as seguintes as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 086, de 19 de setembro de 2019, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

4.2 – Fichas, Anexo I e II;

4.3 – Plantas das dependências do prédio com a identificação dos ambientes;

4.4 – Comprovante de protocolo de análise e reanálise e Certificado de Aprovação de PPCI;

4.5 – fotografias das dependências externas e internas do estabelecimento;

4.6 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação legal do quadro pedagógico e administrativo;

4.7 – Quadro Demonstrativo do Corpo Docente;

4.8 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso;

4.9 – Relatório da Comissão Verificadora, de 11 de dezembro de 2019, subscrito pelo Coordenador Regional de Educação;

4.10 – Informação da SUEPRO/DIPEG nº 063/2020, de 27 de janeiro de 2020, encaminhando o processo a este Conselho;

4.11 – Informação CEEed nº 139, de 21 de maio de 2020, baixando o processo em diligência;

4.12 – Informação SUEPRO/DIPEG nº 0902MG/2022, de 29 de agosto de 2022, reencaminhando o processo a este Conselho;

4.13 – Ofício CEEed nº 036/2023, de 01 de março de 2023, solicitando atas de resultados finais e quantitativo de estudantes, do ano de 2017 até a presente data.

4.14 – Ofício nº 001/2023, de 15 de março de 2023, subscrito por representante da mantenedora, encaminhando atas de resultados finais e demais documentos solicitados no Ofício CEEed nº 036/2023;

4.15 – correio eletrônico, de 16 de março de 2023, solicitando à Mantenedora, ajustes na documentação do expediente;

4.16 – proposta do Projeto Pedagógico do Curso;

4.17 – novo correio eletrônico, de 28 de março de 2023, ratificando à Mantenedora, os ajustes na documentação do expediente;

4.18 – correio eletrônico da Mantenedora, de 05 de abril de 2023, atendendo as solicitações de ajuste nos documentos do expediente.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – o Regimento Escolar foi aprovado pela Deliberação CEEEd nº 479/2017;

5.4 – o Curso Técnico em Radiologia está organizado em 1.200 horas, acrescido de 400 horas de estágio curricular supervisionado e será desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial;

5.5 – o Projeto Pedagógico do Curso está elaborado em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e em condições de aprovação;

5.6 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEEd nº 004/2021.

6 – A denominação do Curso, as competências e respectivas habilidades estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021;

7 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 479/2017, têm direito a sua conclusão.

8 – O Projeto Pedagógico do Curso, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

9 – Cabe à Mantenedora, providenciar o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, conforme o Decreto estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e à Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

10 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são de responsabilidade da Escola.

11 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo, apresentado no Plano de Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação Presencial, e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado.

12 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de

2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

13 – Alerta-se a Mantenedora para o disposto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º.

14 – Alerta-se a Mantenedora para o cumprimento do disposto na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

15 – Alerta-se a Mantenedora para a implantação no cotidiano educacional, do disposto na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

16 – Alerta-se a Mantenedora para o disposto no Parecer CEEEd nº 004/2021, que institui normas e procedimentos para criação e funcionamento de bibliotecas escolares, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

17 – Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

18 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, a Escola de Educação Profissional FATEPA, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, por readequação do Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 479/2017.

Em 24 de abril de 2023.

Sani Belfer Cardon – relator
Ana Rita Berti Bagestan
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Dulce Miriam Delan
Érico Jacó Maciel Michel
Odila Cancian Liberali
Oswaldo Dalpiaz
Rosa Maria Pinheiro Mosna

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 26 de abril de 2023.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente